RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 19/2023

Aprova o Regulamento do Laboratório de Ciências da Saúde.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Laboratório de Ciências da Saúde, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 7 de junho de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 7 de junho de 2023.

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 19/2023, de 7/6/2023.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1.º** O Laboratório de Ciências da Saúde do Centro Universitário de Brusque UNIFEBE, vinculado aos Cursos de Educação Física Bacharelado e Educação Física Licenciatura, tem como objetivo geral promover aulas teórico-práticas em nível de graduação e pós-graduação, bem como o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e extensão.
- Art. 2.º Os objetivos específicos do Laboratório de Ciências da Saúde são:
- I desenvolver estudos na área das Ciências da Saúde, Movimento Humano, Anatomia, Bases Biológicas I e II, Fisiologia geral, Fisiologia do Exercício, Cinesiologia e Biomecânica, Primeiros Socorros em Educação Física e Psicologia do Desenvolvimento:
- II realizar atividades teórico-práticas nas áreas de Ciências da Saúde, Movimento Humano, Anatomia, Bases Biológicas I e II, Fisiologia geral, Fisiologia do Exercício, Cinesiologia e Biomecânica, Primeiros Socorros em Educação Física e Psicologia do Desenvolvimento nas disciplinas afins, proporcionando com isso uma base de conhecimento para o futuro profissional da área da saúde;
- III disponibilizar assistente de laboratório e/ou monitores no Laboratório de Ciências da Saúde para atendimento aos discentes e comunidade.
- **Art. 3.º** O Laboratório de Ciências da Saúde será disponibilizado para a realização dos seguintes serviços:
- I realizar aulas teórico-práticas e atividades de monitoria;
- II realizar atividades de iniciação científica e de extensão com a comunidade interna e externa;
- III realizar atividades de ensino com alunos da Educação Básica das redes de ensino do município de Brusque e região;
- IV realizar atividades voltadas à comunidade, de maneira articulada com os demais cursos da Instituição:
- V disponibilizar espaço físico para estudos complementares na área de Ciências da Saúde.
- **Art. 4.º** O presente Regulamento aplica-se a todos os discentes, docentes, técnico-administrativos e membros da comunidade que fizerem uso do Laboratório de Ciências da Saúde.



UNIFEBE Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE Conselho Universitário

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

- Art. 5.º A coordenação das atividades do Laboratório de Ciências da Saúde é de responsabilidade do Coordenador dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura, cujas atribuições são:
- I zelar pelo seu regular funcionamento;
- II promover a segurança de seus usuários;
- III zelar pela preservação do seu patrimônio;
- IV proporcionar o atendimento às necessidades dos usuários.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Coordenador de Curso, responderá o Coordenador de Estágio Supervisionado dos Cursos de Educação Física -Bacharelado e Educação Física – Licenciatura pelas atividades realizadas no Laboratório de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NO LABORATÓRIO

- Art. 6.º Os docentes, discentes, técnico-administrativos e membros da comunidade que utilizam o Laboratório de Ciências da Saúde são responsáveis por cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento, de modo a zelar pelo seu regular funcionamento, pela segurança e pela preservação do seu patrimônio.
- § 1.º A Coordenação do Laboratório providenciará para que todos os usuários tenham conhecimento do presente Regulamento, bem como das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio dos equipamentos, das máquinas, dos implementos, dos pesos, dos utensílios e demais componentes do Laboratório.
- § 2.º Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização dos materiais ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.
- Art. 7.º Na primeira aula prática do componente curricular ou atividade que utilize o ambiente do Laboratório de Ciências da Saúde, o docente ou responsável pela atividade, deve orientar os discentes em relação ao conteúdo das normas de utilização do Laboratório e esclarecer dúvidas dos usuários em relação aos procedimentos de segurança que devem ser adotados.
- § 1.º É de responsabilidade dos docentes, discentes, assistente de laboratório e monitores a guarda e zelo por todos os equipamentos do Laboratório.
- § 2.º É tarefa exclusiva dos docentes, assistente de laboratório, estagiários e monitores responsáveis pelos componentes curriculares e testes experimentais, o fornecimento dos métodos e procedimentos para preparação, tratamento e descarte dos resíduos perigosos ou perfurantes gerados.



UNIFEBE Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE Conselho Universitário – CONSUNI

- § 3.º Não podem ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e agendamento prévio com o Coordenador, assistente de laboratório ou monitor do Laboratório.
- § 4.º É de responsabilidade dos docentes, assistente de laboratório e monitores do Laboratório o tratamento, organização do material, esterilização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos resíduos gerados no respectivo laboratório.
- Art. 8.º Todas as atividades práticas devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o Coordenador, assistente de laboratório ou monitor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 9.º Os discentes em aula prática só devem ter acesso ao Laboratório com a presença do docente do componente curricular, o assistente de laboratório ou do monitor.
- § 1.º O docente, o assistente de laboratório ou monitor deve permanecer com os discentes durante todo o período de desenvolvimento das atividades no Laboratório.
- § 2.º Exceções quanto à permanência serão admitidas apenas mediante requerimento fundamentado e autorização por escrito do respectivo docente.
- Art. 10. O controle das chaves de acesso ao Laboratório de Ciências da Saúde é de responsabilidade do Coordenador e da Secretaria Acadêmica.
- § 1.º Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo Coordenador.
- § 2.º É expressamente proibido ceder a qualquer discente a guarda das chaves do Laboratório.
- Art. 11. É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas nas áreas do Laboratório durante as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.
- Art. 12. Os visitantes somente podem ter acesso e permanência nas dependências do Laboratório com a autorização do Coordenador e dos docentes do Laboratório.
- Art. 13. O disposto neste Regulamento se aplica aos visitantes, e o acesso e permanência no Laboratório somente podem ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.
- Art. 14. O Laboratório de Ciências da Saúde deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades para o qual foi designado.



UNIFEBE Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE Conselho Universitário CONOUNI

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE SEGURANÇA

- Art. 15. As normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego estão disponíveis em seu sítio eletrônico e devem ser seguidas por todos os usuários do Laboratório, sem prejuízo das seguintes normas de segurança:
- I é proibido o uso de qualquer tipo de aparelho que possa desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no Laboratório:
- II é proibido fumar no Laboratório;
- III é proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida no Laboratório e suas dependências:
- IV somente é permitido ao usuário utilizar materiais, equipamentos e máquinas, dentre outros, na presença e com orientação de docente, assistente de laboratório ou monitor:
- V usar obrigatoriamente, durante as atividades, roupas e calçados adequados para este fim, não fazendo uso de pulseiras, equipamento ou outro tipo de adornos que põem em risco a segurança de qualquer usuário;
- VI colocar vestuário, livros e outros objetos de uso pessoal, não necessários ao trabalho teórico-prático, em locais apropriados, armários, nunca nas áreas de trabalho:
- VII não levar à boca o material de trabalho (lápis, canetas, dentre outros e evitar colocar as mãos na boca, nos olhos e no nariz);
- VIII lavar cuidadosamente as mãos antes e depois do trabalho prático:
- IX não retirar os materiais usados nas aulas práticas do Laboratório;
- X evitar a contaminação dos locais de trabalho, chão e cestos de papéis, e o material contaminado nunca deve ser esquecido em locais desapropriados;
- XI guardar o material contaminado (luvas, máscaras, agulhas e tiras reagentes) após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização;
- XII relatar imediatamente ao docente e ao Coordenador de Curso qualquer acidente que provoque algum tipo de lesão ou lesão corporal;
- XIII no final de cada aula, os equipamentos devem ficar devidamente limpos e organizados:
- XIV verificar se os equipamentos estão desligados, luzes apagadas, janelas fechadas, portas fechadas e alarme ligado;
- XV não retirar o material utilizado para as aulas práticas do Laboratório;
- XVI evitar a contaminação dos materiais utilizados:
- XVII guardar o material após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização.
- Art. 16. Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI, específico, de acordo com a respectiva norma regulamentadora.



UNIFEBE Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE Conselho Universitário – CONSUNI

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

Art. 17. Os acidentes de trabalho ocorridos com docentes e técnico-administrativos nas dependências do Laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE.

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192).

- Art. 18. Toda e qualquer alteração percebida no interior do Laboratório, deve ser informada ao Coordenador do Laboratório, ao docente do componente curricular, ao assistente de laboratório ou ao monitor.
- Art. 19. Os usuários não devem deixar o Laboratório sem antes se certificarem de que os equipamentos, máquinas e utensílios estejam em perfeita ordem, realizando a limpeza e a respectiva desinfecção, quando recomendado, e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.
- Art. 20. Todo o material laboratorial deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.
- Art. 21. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspecão de equipamentos somente podem ser executados por pessoas autorizadas pelo Coordenador ou pelo setor de Manutenção da UNIFEBE.
- Art. 22. As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando-se se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.
- Art. 23. O docente responsável pelo Laboratório ou pela turma que estiver utilizandoo, tem autonomia para determinar a retirada do usuário que não estiver cumprindo as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. O Regulamento deve ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e deve estar afixado, para fins de consulta, nas dependências do Laboratório.
- Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Laboratório.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 7 de junho de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ Presidente

Publicado na UNIFEBE em 7 de junho de 2023.